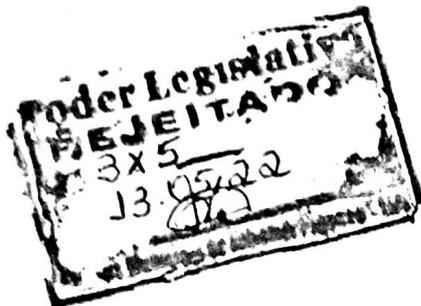
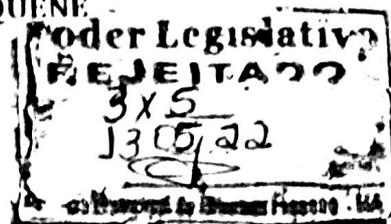




PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 010/2022.



Altera o art. 4º na Lei nº 010/2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Ribamar Fiquene e da outras providencias.

**Autores: Vereadores CLESIO CARDOSO PINHEIRO,
SAMILA CAVALCANTE LIMA,
JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
ADÃOILDES DOS REIS SOUZA**

O artigo 4º do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

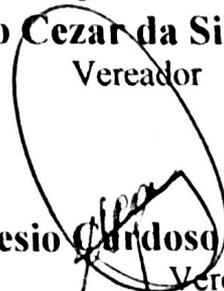
“Art. 4º. Os demais educadores detentores de contratos com o município, terão seus vencimentos reajustados, no percentual do art. 1º desta lei, bem como a data de início dos reajuste será em conformidade ao art. 6º da Lei nº 010/2022, este incidirá aos contratos atuais vigentes”.

Ribamar Fiquene - MA, 12 de maio de 2022.


Samila Cavalcante Lima
Vereadora


Julio Cezar da Silva Oliveira
Vereador


Adãoildes dos Reis Souza
Vereador


Clesio Cardoso Pinheiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

A Emenda nº 001/2022 trouxe consigo mudanças razoáveis, com escopo de autorizar o Poder Executivo a prestigiar também os professores contratados de nosso município, com o reajusto concedido aos professores efetivos.

Esta emenda, se presta à atender a força de trabalho numerosa de nossa cidade, assim como os professores efetivos, os professores contratados tem um papel muito relevante a educação local de nossa crianças e jovens, não fosse esses profissionais dedicados, fatalmente muitas escolas públicas de nossa cidade estariam fechadas, por falta professores, haja vista, que os professores efetivos não são em número suficiente para atender todas as escolas dos municípios.

Impede esclarecer, versando sobre as características da contratação temporária de professores nas redes públicas de educação básica.

A contratação temporária de professores para atuar nas redes públicas de educação básica vem ganhando espaço no debate educacional, em especial pela expressão numérica que esse contingente assumiu em relação ao total dos profissionais docentes nos últimos anos.

No que concerne à luz de alguns aspectos fundamentais: os regimes jurídicos de trabalho na administração pública, com ênfase nas características do regime jurídico único que prevalece para os servidores dos



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

entes subnacionais e para o chamado regime jurídico especial, que acolhe a contratação temporária por excepcional interesse público.

É imperioso frisar, as disposições constitucionais e legais que caracterizam a valorização docente nas redes públicas e determinam a estruturação, na forma da lei, de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Esse ordenamento jurídico fundamentou a inclusão de estratégia específica no atual Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que aponta para o estabelecimento de um patamar mínimo de professores efetivos atuando nas redes.

Uma das modalidades de contratação prevista na Constituição Federal está inscrita no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O regime jurídico aplicado aos servidores temporários é identificado na literatura como “regime jurídico especial” ou ainda “regime jurídico administrativo” (a natureza do vínculo não é estatutária e nem celetista, não se configurando em cargo e tampouco em emprego público).

A denominação “especial” tenta abarcar a relação funcional de natureza contratual (explicitada na CF 1988 e aplicável aos celetistas, mas não aos estatutários) com normas que mais se aproximam do regime estatutário em função das atribuições que esses temporários desempenham, em caráter provisório.

Cumprе ressaltar, não há ilegalidade aparente no verbete desta emenda, ou seja, seu conteúdo e regulação legal, não destoа a ordem legal vigente, a título de parâmetro, Consultado sobre os direitos trabalhistas para professores contratados temporariamente o **Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso** informou que esses profissionais também são regidos pela **Lei nº**



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

11.738/2008 que estabelece o piso salarial nacional. Portanto, tem as mesmas garantias salariais que os demais professores da educação básica.

JUSBRASIL - Página inicial. Disponível em: <[https://https://tce-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2169917/professores-contratados-tem-direito-a-piso-salarial-](https://https://tce-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2169917/professores-contratados-tem-direito-a-piso-salarial-nacional#:~:text=Consultado%20sobre%20os%20direitos%20trabalhistas,estabelece%20o%20piso%20salarial%20nacional./>)

nacional#:~:text=Consultado%20sobre%20os%20direitos%20trabalhistas,estabelece%20o%20piso%20salarial%20nacional./>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

Por derradeiro, corroborando a assertiva em destaque, trazemos o Parecer do Ministério da Educação, acerca do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, e que a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, traz essa resposta. Esse profissional é aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com:

- direção ou administração;
- planejamento;
- inspeção;
- supervisão;
- orientação; e
- coordenação educacionais.

Desta forma, não se pode furtar que os professores contratados desempenham nas escolas do município, todas as funções em apreço, a referida lei não faz qualquer distinção no seu âmbito de vigência, ou seja, vislumbra tantos professores efetivos como contratados com o aludido reajuste.

Ribamar Fiquene - MA, 12 de maio de 2022.